Anexo ao D. nº 67/87-GP
S. Vicente 17/03/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2131

Dispõe sobre as divisas intermunicipais com o Município de Santos e dá outras providências.

Processo nº 12.854/85

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas as novas divisas entre os Municípios de São Vicente e Santos, conforme estudos realizados no Processo nº 2016 do antigo Instituto Geográfico e Geológico, atual Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, que passam a ter a seguinte descrição:

DIVISAS INTERMUNICIPAIS: SÃO VICENTE - SANTOS

Começa no Largo do Pombeba, na foz do Rio dos Bugres, pelo qual sobe até encontrar o prolongamento do eixo da Avenida Divisória; segue pelo prolongamento e pela Avenida Divisória até o seu final; daí, vai em linha reta ao Morro Cotupê; desse ponto, segue por nova reta até encontrar o eixo da Rua Dr. Álvaro de Carvalho, pelo qual segue até encontrar o início do eixo da Viela Sanitária, entre os Edifícios Taurus e Refúgio Beira Mar; continua pelo eixo da Viela Sanitária até encontrar o eixo da Rua Coronel Cândido Gomes; daí, deflete à esquerda, seguindo pelo referido eixo até encontrar o prolongamento da divisa entre os Edifícios Cascata e Praia Linda, à direita, e Pinhal à esquerda; segue pelo referido prolongamento até a divisa entre os Edifícios Cascata e Praia Linda, à direita, e Pinhal, à esquerda; segue por essa divisa e pelo seu novo prolongamento até encontrar o eixo da Rua Delfino Stockler de Lima;

Proc 21/86

Lei N.º 2131

fls. 02

daí, deflete à esquerda até encontrar o prolongamento da divisa do terreno pertencente ao Edifício Internacional; segue pelo referido prolongamento e pela divisa do Edifício Internacional que deixa, à esquerda, os Edifícios Bourbon e Itaguaçu até encontrar a Avenida Manoel da Nóbrega; segue pelo prolongamento da divisa entre os Edifícios Internacional e Itaguaçu até o eixo da Avenida Manoel da Nóbrega; daí, deflete à esquerda, seguindo pelo referido eixo até encontrar a reta que vai da ponta mais ocidental da Ilha de Urubuqueçaba ao Morro do Cotupê; segue pela referida reta até a ponta mais ocidental da Ilha de Urubuqueçaba.

Art. 2º - Uma vez reconhecidas por lei, as mesmas divisas, pelo Município de Santos, fica o Prefeito Municipal de São Vicente autorizado a subscrever, juntamente com o Prefeito Municipal de Santos, pedido ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, objetivando promover a competente homologação das referidas divisas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cel lula Mater da Nacionalidade, em 13 de março de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

rmer.